

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/
Cod. 0M.D000062

Waldemar Jardim Alves
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Finalidade, Duração e Sede

Art. 1º - A Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá, a seguir denominada OPIRJ, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, apartidária, de direito privado, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Sul-AC.

Art. 2ª - São suas finalidades:

- a) Defender os direitos e interesses dos povos indígenas na região de sua abrangência;
- b) Lutar pela demarcação das Terras Indígenas;
- c) Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização dos povos indígenas;
- d) Lutar pela autonomia e liberdade dos povos indígenas do rio Juruá.
- e) Garantir a autonomia dos povos indígenas do rio Juruá com relação aos padrões e aos credos religiosos;
- f) Solidarizar-se com todos os movimentos sociais;
- g) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos povos indígenas;
- h) Colaborar com órgãos públicos e consultivos no estudo e solução-dos problemas dos povos indígenas do rio Juruá.
- i) Defender o meio ambiente;
- j) Manter relação com outras organizações indígenas e fortalecer as alianças.
- k) Exigir dos órgãos públicos assistência técnica, repasse de tecnologia, condição de saúde e educação para os povos indígenas do rio Juruá .
- l) Implantar programas que visem a melhoria das condições desta região.

Art.3º - A critério de sua direção, a OPIRJ poderá firmar convênios, financiamentos, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações públicas ou privadas

**Capítulo II
Dos Membros**

Art. 4º- São considerados membros da OPIRJ todas as comunidades e organizações indígenas dos municípios de Rodrigues Alves, Porto Valter, Marechal Thaumaturgo e Mâncio Lima e Terra Indígena Campinas, do povo Katuquina, localizada no município de Tarauacá, todas no estado do Acre.

Parágrafo Único- os membros da OPIRJ não são remunerados e também não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Coordenação contraírem em nome da entidade.

Art.5º- Constituem deveres dos membros da OPIRJ:

- a) Participar das Assembléias Gerais, reuniões e eventos promovidos pela organização;
- b) colaborar com o desenvolvimento da entidade;
- c) executar as tarefas e ocupar cargos para os quais tenham sido escolhidos ou eleitos pela Assembléia.

Jandira Koppi
Advogada
OAB/AC 1862

Waldemar Jardim Freire
OFICIAL
Guanabara do Sul, Acre

Art. 6º- Constituem direitos dos membros da OPIRJ:

- a) Votar e ser votado para os cargos Administrativos da entidade;
- b) propor, através da Coordenação, projetos e ações visando o seu desenvolvimento e o seu fortalecimento.
- c) obter informações sobre o andamento das atividades da organização.

Capítulo III Da Administração

Art. 7º- São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Coordenação
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

Art. 8º- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da entidade, será soberana nas soluções não contrárias a este estatuto.

Art. 9º- As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou por 20% dos membros votantes.

Parágrafo Único- A Assembléia ordinária ocorrerá uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocada.

Art. 10º- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Discutir e definir os planos de trabalho do movimento indígena da região;
- b) Eleger a Coordenação, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) Examinar a prestação de contas anual da entidade, com o devido parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária.

Art. 11º- A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de um (1) mês em rádio local e afixado na sede da OPIRJ.

Art 12º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto aberto quando se tratar de eleição para o preenchimento dos cargos previstos no estatuto.

Parágrafo Único- Nada impede que as Assembleias Gerais, convocadas com fins específicos, tratem de outros assuntos gerais.

Art.13º- O quorum da Assembléia Geral, inclusive a eletiva, será de sessenta (60) por cento de todas as lideranças indígenas, incluindo agentes de saúde e professores.

Parágrafo primeiro- participam da assembléia todos os membros dos povos indígenas do Juruá.

Parágrafo segundo- São membros votantes todas as lideranças, professores, Agentes de saúde e representantes do movimento de mulheres

Art. 14º- A OPIRJ será administrada por uma Coordenação composta por quatro (04) membros, fiscalizada e orientada por Conselhos instituídos nos termos deste estatuto.

Art. 15º- A Coordenação é composta pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Adriana
Advogada
OAB/AC 1862

2

Waldenor Jafam Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeta do Sul, Acre

Art. 16º- Compete à Coordenação:

- a) Administrar a OPIRJ de acordo com o presente estatuto;
- b) analisar e divulgar os relatórios financeiros;
- c) administrar o patrimônio da OPIRJ e promover o bem comum entre os povos indígenas do rio Juruá;
- d) preparar a correspondência da OPIRJ;
- e) representar a OPIRJ no estabelecimento de negociações;
- f) encaminhar e executar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- h) organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 31 de janeiro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividades, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

Parágrafo Único- A Coordenação reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando necessário, por decisão da maioria dos seus membros.

Art. 17º- A Coordenação, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo para participarem de suas reuniões;

Art. 18º- Ao Coordenador Geral compete:

- a) Representar a OPIRJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral da entidade;
- c) assinar atas, documentos e papéis e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) assinar cheques, movimentar contas bancárias da entidade e outros títulos juntamente com o Tesoureiro;
- e) orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalho e recursos disponíveis;
- f) assinar convênios e encaminhar projetos.

Art. 19º- Ao Vice- Coordenador compete:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos, executando todas as ações que competem ao titular;
- b) orientar as ações do secretário e tesoureiro auxiliando-os quando necessário;
- c) zelar pela busca e divulgação de informação entre a OPIRJ e as comunidades indígenas do rio Juruá.

Art. 20º - Ao Tesoureiro compete:

- a)elaborar as prestações de contas;;
- b) ter sob seu comando a responsabilidade do setor financeiro;
- c) propor e coordenar a elaboração de plano orçamentário anual bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Coordenação submetido em Assembléia Geral;
- d) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da OPIRJ;
- e) assinar com o Coordenador cheques, movimentar contas bancárias, outros títulos da entidade e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 21º Ao Secretário compete:

- a) Fazer atas e relatórios;
- b) Zelar pelo arquivo da entidade;
- c) Desenvolver um plano de trabalho que estimule a solidariedade entre os povos indígenas;
- d) Manter permanentemente contato com as demais organizações indígenas.

Art. 22º - A OPIRJ terá um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo compostos por 3 (três) membros respectivamente eleitos juntamente com a Coordenação, na forma prevista neste Estatuto.

Jandira Krappi
Advogada
OAB/AC 1862

Waldenor Jardim Alves Ferrito
OFICIAL
Cruzamento do Sul, Acre

Art. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil da OPIRJ;
- c) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer à Assembleia Geral;
- d) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da OPIRJ.

Art. 24º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos da Coordenação.
- b- Ser órgão intermediário entre a Coordenação e a Assembléia.
- c- Interferir e agir nos trabalhos da Coordenação, quando necessário.

Parágrafo Único- O Conselho Deliberativo reunir-se-á de seis em seis meses, ou sempre que se fizer necessário.

Art 25º - Os membros da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargos;
- d) Provocar desmembramento da OPIRJ sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- e) Desrespeitar as finalidades da OPIRJ.

Parágrafo 1º - A perda do mandato e a posse do substituto será feita pela Assembléia Geral convocada para este fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas suspensões ou perdas de mandato deverão ocorrer de tal forma que assegure ao acusado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 26º - Considera-se abandono de cargo diretivo a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 27º - A vacância de cargos será declarada pelo órgão correspondente nas hipóteses de :

- a) Impedimento
- b) Renúncia
- c) Perda do mandato
- e) Falecimento

Capítulo IV Das eleições

Art. 28º - Os membros da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral ordinária, em processo eleitoral único, com votação aberta, sendo os nomes para os respectivos cargos votados um a um, através de indicações feitas pela Assembléia.

Parágrafo Único- O mandato da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, tendo direito a uma reeleição.

Jandira Kappi
Advogada
OAB/AC 1862

Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

**Capítulo V
Do Patrimônio**

Art. 29º - Pode constituir-se como patrimônio da OPIRJ todo e qualquer bem móvel e imóvel doações, resultados financeiros de convênios e projetos, ajuda de pessoas ou entidades que se identificam com os propósitos da associação.

Art. 30º- Em caso de dissolução da OPIRJ, seu patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

Art. 31º - Os dirigentes da OPIRJ ou as lideranças indígenas que produzirem dano patrimonial, culposo ou doloso, responderão pelo ato lesivo.

Art 32º- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

**Capítulo VI
Das disposições transitórias**

Art. 33º- Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão procedidas através de Assembléia Geral , desde que aprovadas pela maioria das lideranças.

Art. 34º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos provisoriamente pela Coordenação, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal e definitivamente em Assembléia Geral da entidade.

Art. 35- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruzeiro do Sul, 16 de julho de 1999.

Francisco Dantas Varela
Francisco Dantas Varela
Coordenador

Jenivaldo de Paiva
Jandira Kopp
Advogada
OAB/AC 1862

REGISTRO

Registrada no livro 17-14 do
Registro de Pessoas Jurídicas as
fls. 237, sob nº de ordem 1237
nesta data, f ou Iê.
C. do Sul, 06/04/2000

Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

ATA DE FUNDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ

No dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e nove, na Terra Indígena Riozinho Cruzeiro do Vale, do povo Arara, Comunidade Raimundo do Vale, Escola Lima do Vale, situada no município de Porto Valter, estado do Acre, realizou-se em primeira convocação a Assembléia Geral de fundação da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá, doravante denominada OPIRJ, na qual estavam presentes as seguintes representações: uma liderança Jaminawa Arara, duas lideranças Katuquina, uma liderança Jaminawa, três lideranças Arara, dois Agentes de Saúde Jaminawa Arara, três Agentes de Saúde Katuquina, um Agente de Saúde Jaminawa, quatro Agentes de Saúde Arara, dois professores Jaminawa Arara, dois professores Katuquina, um professor Jaminawa, dois professores Arara, quatro representantes de mulheres, tendo seu edital de convocação sido amplamente divulgado com a seguinte ordem do dia: 1- Fundação de uma organização, 2- apresentação e aprovação do estatuto, 3- apresentação de chapas e eleição. Dando início à assembléia, foi eleito Orlando Assis Cruz para presidir a mesma e Antônio Pereira Lima para secretariá-la. Inicialmente algumas lideranças falaram sobre a necessidade de criar uma organização, a nível regional, para defender os direitos e interesses dos povos indígenas desta região. Colocada a proposta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente leu a proposta de estatuto da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá, com sigla OPIRJ, que também foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o presidente da mesa abriu espaço para apresentação de nomes para concorrerem aos cargos da Coordenação, tendo sido votado por unanimidade os seguintes nomes para os respectivos cargos: Coordenador Geral: Francisco Dantas Varela; Vice-Coordenador: Rosildo da Silva; Secretário: José de Jesus Lima Cazuzá; Tesoureiro: Alfredo Jaqueira da Silva. O Conselho Fiscal ficou composto pelos seguintes membros: primeiro membro: Rosimeire Afonso de Souza; segundo membro: Nádia Batista de Lima; terceiro membro: Edilson Pereira. Para o Conselho Deliberativo foram eleitos: Albanir Oliveira da Silva, Benedito Lima, Adriano Rosa da Silva. Logo após o presidente deu posse à Coordenação, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, tendo os eleitos logo tomado posse e prestado juramento de bem zelar e honrar o funcionamento da Organização e de seu estatuto. Usando da palavra, o coordenador eleito parabenizou os presentes pelo exercício democrático realizado e disse que doravante todos deveriam dedicar-se ao cumprimento das regras estabelecidas e aprovadas por todos através do estatuto da entidade a fim de que esta zele pelo interesse da coletividade. Nada mais tendo a tratar, o coordenador eleito deu por encerrada a sessão, e eu Antônio Pereira Lima, secretário da mesa, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da assembléia e pelo coordenador eleito.

Orlando Assis Cruz
Orlando Assis Cruz
Presidente

Antônio Pereira Lima
Antônio Pereira Lima
Secretário

Francisco Dantas Varela
Francisco Dantas Varela
Coordenador



REGISTRO

Registrada no livro *A-14*
Registro de *Atas Jundicias*
fls. *1-256*, sob nº de ordem *1-256*,
nesta data, por fê.
C. do Sul, *04/04/2000*
Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre